



LEI Nº 725 DE 26 DE SETEMBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MUNHOZ
A CELEBRAR CONVÊNIO COM O
INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-
IMA, PARA OS FINS NELE DESCRITOS”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Munhoz, sob a representação do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar com o Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA, o convênio/acordo de cooperação técnica nos termos constante do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º. As despesas do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha 247- Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica

02.05.10.305.0015.2.121 319011- vencimentos e vantagens físicas- pessoal

civil

Ficha 251- Ficha 247- Manutenção das Atividades da Vigilância

Epidemiológica

02.05.10.305.0015.2.121 339030- material de consumo

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2017.

Munhoz, em 26 de setembro de 2017.


OTÁVIO LUIZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 170/2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ, VISANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MUNHOZ, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representada neste ato por seu Diretor-Geral Marcílio de Sousa Magalhães casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 490.613.566-87, e a Prefeitura Municipal de MUNHOZ– MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.934/0001-99, estabelecida na Praça José Teodoro Serafim, nº. 400 – Centro – Munhoz-MG, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza, residente e domiciliado em Munhoz/MG, portador da Carteira de Identidade nº M5439527 , expedida pela SSP/____ em ____/____/____, e do CPF 813.993.166-72, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Munhoz para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um escritório de atendimento à comunidade no município de Munhoz, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594, de 7 de janeiro de 1992 e Decreto Federal nº 5741, de 30 de março de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Promover acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO aos funcionários da Prefeitura, conforme indicação de seu representante legal.
- b) Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação;
- c) Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
- d) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento;
- e) Prestar assistência técnica necessária à execução do presente convênio.
- f) Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de *Ouro Fino*.

II - Do MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, incidentes sobre o mesmo;

b) Colocar um funcionário administrativo à disposição do Posto de Atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos ao mesmo.

c) Comunicar formalmente ao Escritório Seccional a identificação e a qualificação do servidor que ficará à disposição do Posto de Atendimento;

d) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Posto de Atendimento sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, trinta dias, visando ao treinamento do seu substituto;

e) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição do referido Posto;

f) Fornecer móveis e utensílios necessários para o funcionamento do Posto de Atendimento;

g) Prestar contas semanalmente das Guias de Trânsito Animal emitidas, bem como dos valores arrecadados;

h) Enviar semanalmente ao IMA as declarações de vacinação contra febre aftosa recebidas após sua respectiva inclusão no SIDAGRO;

i) Comunicar imediatamente ao IMA eventos relativos à sanidade agropecuária que cheguem ao seu conhecimento;

j) Ceder uma linha telefônica para uso do Posto de Atendimento e responsabilizar-se pelas suas respectivas contas;

k) Ceder também um computador e uma impressora, para os trabalhos do Posto de Atendimento;

l) disponibilizar um ponto de acesso à internet com a velocidade mínima de 1 MB , para uso do Posto de Atendimento, arcando com o respectivo ônus;

m) Colaborar com pessoal técnico nas ações de defesa sanitária e em outras atividades afins, exercidas pelo IMA;

n) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O responsável pelo posto de atendimento deverá, para a emissão das Guias de Trânsito Animal, observar o seguinte:

1 – As Guias de Trânsito Animal serão emitidas somente para acompanhar o trânsito de bovinos dentro dos limites territoriais do Estado de Minas Gerais;

2 – Disponibilizar a Guia de Trânsito Animal ao solicitante apenas após confirmado o recolhimento da taxa vinculada, permitindo-se sua isenção apenas em circunstâncias expressamente autorizadas pelo IMA.

3 – Observar fielmente o disposto na Lei Estadual nº 10.021, de 06 de dezembro de 1989, assim como demais atos normativos vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designam os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor SIDNEY DE ALMEIDA, MASP:0901474-7; CPF: 002.215.688-75 e CI: 11564500 SSP/SP, lotado no Escritório Seccional de Ouro Fino, sediado na Rua Padre João Rabelo , s/nº. – Centro Cultural – Ouro Fino – MG, TELEFONE: 35 3441 1927 EMAIL: ourofino@ima.mg.gov.br;

II- Pela Prefeitura Municipal de Munhoz o servidor: João Batista de Oliveira, CPF: 395.295.926-04 e identidade nº. 17.664.957-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vereador José da Cunha

Vasconcelos, 300 - Centro, no município de Munhoz – MG, e-mail : joaotatinha@hotmail.com e telefone comercial 35 99952-4081;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes, devendo as eventuais despesas dele decorrentes onerar os respectivos orçamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O instrumento específico mencionado na Subcláusula Primeira deverá seguir os requisitos previstos na legislação que regulamenta transferências voluntárias.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua publicação com validade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, respeitando o prazo de comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, atendendo a limitação temporal disposta de 60 meses para sua duração, em atendimento a Lei 8.666, art.57, inciso II e artigo 116.

CLÁUSULA SEXTA --DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado através de Termo Aditivo, em caráter excepcional, devidamente justificado e de comum acordo entre as partes por até doze meses, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste acordo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação resumida deste Acordo, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte (vinte) dias, daquela data, de acordo com o parágrafo único art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência decorrente deste Acordo de Cooperação, que não possam ser compostos pela mediação administrativa, é o da comarca de Belo Horizonte — MG, por uma de suas Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Belo Horizonte, de de 2017

Instituto Mineiro de Agropecuária

Prefeitura Municipal de Munhoz

Testemunhas:

Nome Completo e CPF

Nome Completo e CPF

Instituto Mineiro de Agropecuária